



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

ANTEPROJETO DE LEI Nº 024/2026

Dispõe sobre a instituição de diretrizes para o envio periódico de atas e registros de ocorrências das escolas municipais à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar no Município de Rolim de Moura – RO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO apresenta ao Poder Executivo o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da rede pública municipal de ensino, mecanismos de acompanhamento preventivo das ocorrências escolares, mediante envio periódico de relatórios pelas unidades escolares à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar.

Art. 2º

Os relatórios poderão conter, entre outros registros:

- I – atas de reuniões pedagógicas relacionadas à convivência escolar e situações disciplinares;
- II – registros de ocorrências envolvendo alunos, professores ou servidores;
- III – situações de violência, bullying, indisciplina grave ou vulnerabilidade social envolvendo estudantes;
- IV – encaminhamentos realizados pela unidade escolar às famílias ou órgãos competentes;
- V – demais informações relevantes ao acompanhamento institucional e à proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá definir, por meio de regulamento próprio:

- I – a periodicidade do envio dos relatórios;
- II – a forma física ou digital de encaminhamento;
- III – os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

IV – os órgãos responsáveis pelo acompanhamento das informações.

Art. 4º

As informações encaminhadas poderão ser utilizadas para:

- I – acompanhamento preventivo de situações de risco;
- II – apoio às unidades escolares na mediação de conflitos;
- III – fortalecimento das políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente;
- IV – planejamento de ações educacionais, sociais e preventivas.

Art. 5º

A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade de crianças e adolescentes.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo fortalecer a integração entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos de proteção à criança e ao adolescente, por meio da criação de mecanismos preventivos de acompanhamento das ocorrências relevantes no ambiente escolar.

A proposta busca contribuir para a identificação precoce de situações de violência, bullying, evasão escolar, vulnerabilidade social, conflitos recorrentes e demais circunstâncias que possam comprometer o desenvolvimento educacional e social dos estudantes.

Importante destacar que o presente texto foi estruturado na forma de ANTEPROJETO justamente para respeitar os limites constitucionais relativos à



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

iniciativa legislativa, considerando que a organização administrativa e operacional dos órgãos municipais compete ao Poder Executivo.

Assim, a matéria possui caráter autorizativo e programático, cabendo ao Executivo Municipal avaliar a conveniência e oportunidade de sua implementação, bem como regulamentar os procedimentos necessários.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção integral da criança e do adolescente, previstos no art. 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõem atuação integrada do Poder Público na garantia dos direitos da infância e juventude.

Além disso, a proposta contribui diretamente para o fortalecimento da segurança no ambiente escolar, permitindo atuação preventiva do Poder Público diante de situações de risco, conflitos recorrentes e vulnerabilidades sociais que envolvam estudantes da rede municipal de ensino.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para o encaminhamento deste Anteprojeto ao Poder Executivo Municipal.

Plenário da Câmara Municipal de Rolim de Moura, 22 de Maio de 2026.

THIAGO HULK

Vereador – Câmara Municipal de Rolim de Moura – RO